Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizadoem: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 3/2016-CM

Disciplina a distribuição dos feitos da Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 28, XXXVIII e art. 289, II, "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

Considerando que a Resolução n. 23/2013-TP, de 21-11-2013, autorizou a instalação da Vara Especializada de Execução Fiscal da Capital, com competência para processar e julgar os feitos executivos afetos à Fazenda Pública Estadual e Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar o sistema de distribuição dos processos que tramitam na aludida Unidade Judiciária onde atuam dois Magistrados;

Considerando a decisão proferida pelo Presidente do egrégio Conselho da Magistratura, em 18-1-2016, nos autos da Proposição n. 1/2016 (NU. 0173324-29.2016.811.0000), que disciplinou a competência dos Magistrados que jurisdicionam na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá,

RESOLVE, *ad referendum* do egrégio Conselho da Magistratura:

Enviado à Internet/DJE em: _____
DJE nº.: _____
Disponibilizadoem: _____
Publicado em: _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Artigo 1º Os feitos que tramitam na Vara Especializada de Execução Fiscal da Comarca de Cuiabá serão distribuídos e redistribuídos aos Juízes de Direito que nela jurisdicionam, em razão da natureza da causa, da seguinte forma:

a) Os feitos executivos estaduais serão de competência e distribuídos ao Juiz de Direito com mais tempo na referida Vara;

b) Os feitos executivos municipais serão de competência e distribuídos ao Juiz de Direito com menos tempo na referida Vara.

Artigo 2º As modificações determinadas neste Provimento não acarretarão nenhuma alteração no modo de autuação dos feitos que já se encontram tramitando, devendo ser mantidas as etiquetas coladas na capa dos processos físicos, da forma original.

Artigo 3º O Juiz Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, sob a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, adotará as providências cabíveis, inclusive aquelas inerentes à redistribuição dos feitos já ajuizados.

Artigo 4º Este Provimento terá seus efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 19 de janeiro de 2016.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Conselho da Magistratura